



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 382, DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

ALTERA O ARTIGO SEGUNDO, INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 143, DE 22 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES - FABS, DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Art.2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 143, de 22 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores ativos e inativos, de caráter compulsório, na razão de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - O produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal e Autarquias de 14,5 % (quatorze e meio por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o art.1º desta Lei;

III -

IV -

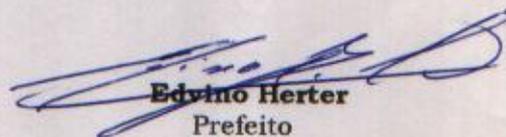
V -

Parágrafo Único -”

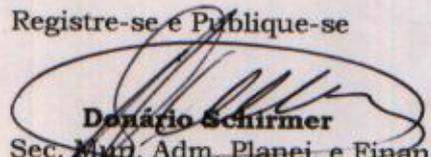
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1999.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

